

**LEI COMPLEMENTAR Nº 071/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.**

**“Altera a Lei Complementar nº 063/12, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Inclui os §§ 1º e 2º no art. 2º da Lei Complementar nº 063/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 1º - Às empresas que vierem a abrir novas filiais em expansão ao estabelecimento original, em área contínua ou não à matriz; desde que inclusa nos limites definidos pelo art. 1º desta Lei, tendo sido tomadas as necessárias medidas junto ao cadastro mobiliário municipal, poderão gozar dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º - Os benefícios auferidos pela filial ou filiais estão vinculados aos prazos concedidos pelo Poder Público à matriz. Não será concedido às filiais, período estendido de concessão de isenção iniciado da data de instalação destas, valendo para efeito de período de concessão o início de atividade da matriz.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS  
P R E F E I T O**